



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC**

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **056/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000018328-00**, cujo objeto é a/o Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para atender a necessidade da Seção de Patrimônio, Seção de Logística Operacional, Seção de Moveleira e a Seção de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no **<https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-056-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-195>**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa JF, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

### **RESPOSTA DA DVCOP:**

"Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por essa Comissão, apresentamos abaixo a manifestação técnica referente ao questionamento sobre a suposta divergência entre os EPIs listados na planilha de custos e aqueles constantes do Termo de Referência:

Após análise, esclarece-se que não há divergência entre as fontes.

O Termo de Referência, em seu item 1.3.6.6.2, estabelece de forma explícita que o rol de EPIs apresentado é exemplificativo, cabendo à contratada, mediante sua expertise técnica e responsabilidade legal, definir e prever todos os equipamentos necessários à execução adequada das atividades, podendo inclusive apresentar substituições, desde que observadas as normas regulamentadoras aplicáveis.

Nesse sentido, a planilha de custos prevista no item 9.1 do edital tem finalidade exclusivamente instrutiva e auxiliar, servindo para orientar a composição de preços e assegurar uniformidade no mapa de preços do TJAM. Ela não substitui, não restringe e não estabelece lista taxativa de EPIs, devendo ser utilizada como ferramenta de cálculo, e não como parâmetro de escopo.

Dessa forma, esclarece-se à licitante que:

O Termo de Referência prevalece como fonte normativa;

Tanto o rol do TR quanto a estrutura da planilha possuem caráter exemplificativo;

A empresa deve prever todos os EPIs necessários, mesmo que não estejam listados na planilha;

A licitante deve utilizar sua expertise no ramo para dimensionar corretamente os equipamentos e custos, garantindo a exequibilidade da proposta.

O presente esclarecimento está alinhado às respostas técnicas anteriormente prestadas, assegurando coerência e evitando interpretações equivocadas sobre o conteúdo do edital."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 16/12/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Adriano da Silva Cavalcante

**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, Servidor, em 12/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2621197** e o código CRC **28B13C1C**.

---

2025/000018328-00

2621197v3

---

## ESCLARECIMENTOS PREGÃO 90056/2025 e UASG: 925866.

---

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

12 de dezembro de 2025 às 11:36

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezada Erika,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por essa Comissão, apresentamos abaixo a manifestação técnica referente ao questionamento sobre a suposta divergência entre os EPIs listados na planilha de custos e aqueles constantes do Termo de Referência:

Após análise, esclarece-se que **não há divergência entre as fontes**.

O Termo de Referência, em seu item **1.3.6.6.2**, estabelece de forma explícita que o rol de EPIs apresentado é **exemplificativo**, cabendo à contratada, mediante sua expertise técnica e responsabilidade legal, **definir e prever todos os equipamentos necessários** à execução adequada das atividades, podendo inclusive apresentar substituições, desde que observadas as normas regulamentadoras aplicáveis.

Nesse sentido, a planilha de custos prevista no **item 9.1 do edital** tem finalidade exclusivamente **instrutiva e auxiliar**, servindo para orientar a composição de preços e assegurar uniformidade no mapa de preços do TJAM. Ela **não substitui, não restringe e não estabelece lista taxativa** de EPIs, devendo ser utilizada como ferramenta de cálculo, e não como parâmetro de escopo.

Dessa forma, esclarece-se à licitante que:

- O **Termo de Referência prevalece** como fonte normativa;
- Tanto o rol do TR quanto a estrutura da planilha possuem caráter **exemplificativo**;
- A empresa deve prever **todos os EPIs necessários**, mesmo que não estejam listados na planilha;
- A licitante deve utilizar sua **expertise no ramo** para dimensionar corretamente os equipamentos e custos, garantindo a exequibilidade da proposta.

O presente esclarecimento está alinhado às respostas técnicas anteriormente prestadas, assegurando coerência e evitando interpretações equivocadas sobre o conteúdo do edital.

Permanecemos à disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]